



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos		UF: DF
ASSUNTO: Credenciamento da Escola de Governo Universidade Corporativa dos Correios, a ser instalada em Brasília, no Distrito Federal, para ministrar cursos de especialização em nível de pós-graduação <i>lato sensu</i> , na modalidade presencial e a distância.		
RELATOR: Paulo Fossatti		
e-MEC Nº: 201902369		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 112/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 21/2/2024

I – RELATÓRIO

O pleito em questão trata do pedido de credenciamento de Escola de Governo pleiteado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, código e-MEC nº 16874, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201902369, em 29 de março de 2019, para a oferta dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade presencial e a distância.

A instituição está situada no SCEN Trecho 2, Lote 4, Via L4 Norte, em Brasília, no Distrito Federal e mantida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília, no Distrito Federal.

Do Histórico do Processo

Realizadas as análises técnicas dos documentos apresentados pela instituição Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora conclui-se que o presente processo atende satisfatoriamente às exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 9.235, de 15 de novembro de 2017, e a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de setembro de 2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa, Credenciamento e Recredenciamento de Escolas de Governo *Lato Sensu*.

A avaliação *in loco*, de código nº 152701, realizada nos dias de 13 a 15 de setembro de 2021, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

[...]

Foram atribuídos os seguintes conceitos às DIMENSÕES avaliadas:

Dimensão	Conceitos
DIMENSÃO 1 – PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	2,880
DIMENSÃO 2 – GESTÃO INSTITUCIONAL	4,600
DIMENSÃO 3 – CORPO SOCIAL	4,380
DIMENSÃO 4 – DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL	2,860
DIMENSÃO 5 – INFRAESTRUTURA	4,140
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) e a Instituição de Educação Superior (IES) não impugnaram o Relatório de Avaliação.

A SERES, em fase de Parecer Final destacou, *in verbis*:

[...]

O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante às cinco Dimensões, cabe mencionar as ponderações apontadas pelos especialistas em cada dimensão:

Dimensão 1 – Planejamento e Desenvolvimento Institucional	
Itens	Conceitos
1.1 Coerência entre a missão institucional, as metas e os objetivos do PDI	4
1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional	1
1.3 Coerência entre o PDI e as atividades de ensino	3
1.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológicas, artísticas e culturais	3
1.5 Coerência entre o PDI e as ações de responsabilidade social: inclusão social	3
1.6 Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial	3
1.7 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural	3
1.8. Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica	3
1.9. Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados (indicador aplicado para fins de Recredenciamento)	NSA
1.10. Ações administrativas implementadas a partir dos resultados das avaliações (indicador aplicado para fins de Recredenciamento)	NSA

A missão institucional está coerente com as metas e objetivos institucionais estabelecidos no PDI 2019-2023.

Conforme consta do Relatório de visita, o processo de autoavaliação da Instituição foi avaliado com conceito 1.

Justificativa da Comissão: Como a própria UniCorreios admite, a CPA (NPA) ainda não está implementada. Ademais, em toda a documentação apresentada, quando referida, a CPA está vinculada ao projeto do Curso de Especialização em Gestão de Negócios dos Correios (CEGNC), cuja experiência piloto foi o curso de aperfeiçoamento, de mesmo nome (GNC), realizado de 2016/2018. Não obstante, considerando que a UniCorreios existe há tempos, independentemente do CEGNC (que nesta perspectiva é mais um produto-serviço do portfólio da UniCorreios), já deveria estar constituída e em funcionamento uma unidade que realizasse as funções ora pensadas para a CPA/CEGNC e extensivas às demais ofertas entregues à mantenedora. De outro lado, o material referente ao próprio já traz iniciativas de autoavaliação, como é o caso dos evadidos e uma sugestão de acompanhamento dos egressos; resta, pois instituir, ampliar e sistematizar.

<i>Dimensão 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional</i>	<i>4</i>
<i>2.2. Organização institucional</i>	<i>4</i>
<i>2.3. Sistema de registro acadêmico</i>	<i>5</i>
<i>2.4 Comunicação da instituição com a comunidade interna</i>	<i>5</i>
<i>2.5 Comunicação da instituição com a comunidade externa</i>	<i>5</i>

Da leitura do Relatório, verifica-se que o planejamento financeiro e a gestão institucional previstos no PDI estão muito bem articulados.

Todos os indicadores foram muito bem avaliados, demonstrando coerência com o previsto no PDI.

<i>Dimensão 3 – Corpo Social</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>3.1 Política de formação e capacitação do corpo docente</i>	<i>5</i>
<i>3.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo</i>	<i>4</i>
<i>3.3 Política de atendimento aos estudantes</i>	<i>4</i>
<i>3.4 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente (aplica-se quando previstos no PDI)</i>	<i>5</i>
<i>3.5. Coerência entre o processo de seleção do corpo docente e os cursos previstos/implantados</i>	<i>4</i>
<i>3.6 3.6. Titulação do corpo docente dos cursos de pós-graduação Lato Sensu</i>	<i>5</i>
<i>3.7. Experiência profissional do corpo docente</i>	<i>5</i>
<i>3.8. Experiência de magistério superior do corpo docente</i>	<i>3</i>

A Comissão considerou que as políticas de formação e capacitação do corpo docente e do corpo técnico-administrativo são ótimas.

O corpo docente que irá atuar no curso foi avaliado como excelente, apresenta alto nível de formação acadêmica. Manifestação da Comissão para este indicador: Neste aspecto, o binômio Correios-UniCorreios é um oásis no concerto do aparelho de estado nacional. A organização não só dispõe de recursos para as suas necessidades, como também conta com excedente de reserva, condição materializada com a prática de dois docentes/disciplina ao longo do curso de aperfeiçoamento em GNC.

<i>Dimensão 4 – Desenvolvimento Profissional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>4.1. Coerência entre as políticas de ensino e as ações acadêmico-administrativas</i>	<i>4</i>
<i>4.2. Coerência entre as políticas institucionais e as ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológicas, artísticas e culturais (aplica-se quando previstas no PDI)</i>	<i>2</i>
<i>4.3. Programas de apoio aos estudantes</i>	<i>4</i>
<i>4.4. Política e ações de acompanhamento dos egressos</i>	<i>2</i>
<i>4.5. Atuação dos egressos da instituição no ambiente socioeconômico</i>	<i>3</i>
<i>4.6. Procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem definidos no PDI</i>	<i>2</i>
<i>4.7. Processo seletivo discente para cursos Lato Sensu</i>	<i>3</i>

Observa-se que 3 indicadores desta Dimensão obtiveram conceitos insatisfatórios. Considerações da Comissão sobre estes indicadores:

4.2. Coerência entre as políticas institucionais e as ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológicas, artísticas e culturais (aplica-se quando previstas no PDI)

Justificativa para conceito 2: (...).

Não existem grupos de pesquisa científica ou de iniciação científica formalizados dentro da universidade corporativa, mas há docentes desta que pertencem a grupos de pesquisa do CNPq. Quanto à coerência entre as políticas institucionais e às ações artísticas e culturais testemunhamos raros relatos que comprovassem essa sistemática, não havendo registro destas no PDI.

4.4. Política e ações de acompanhamento dos egressos

Justificativa para conceito 2:

Não há uma política de acompanhamento de egressos implantada de maneira formal. Todavia, o curso realizado demonstrou uma preocupação com os alunos. Isso ficou claro em entrevistas realizadas com alunos, além de avaliações que foram aplicadas do curso já realizado. A Instituição poderá instaurar o que propõe e possui condições para isso em análise prognóstica. Vale ressaltar também o estudo de evasão muito bem elaborado pela Unicorrei, o que demonstra a preocupação com o aperfeiçoamento da formação dos alunos.

4.6. Procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem definidos no PDI

Justificativa para conceito 2: (...).

Por oportuno, deve-se ser ressaltado que a mantenedora adota o chamado modelo de ensino-aprendizagem representado pela proporção 70:20:10, que valoriza sobretudo a experiência adquirida e desenvolvida no COTIDIANO LABORAL. Não obstante, a UniCorreios não trouxe evidências, para além dos TCCs da experiência-piloto, do modo como captura, organiza, sistematiza e difunde a referida aprendizagem. (...). Todo esforço da UniCorreios, à luz das evidências trazidas, concentra-se no “10” do modelo 70:20:10, o que implica, inclusive, em contradição interna.

Dimensão 5 – Infraestrutura	
Itens	Conceitos
5.1 Instalações administrativas.	4
5.2 Salas de aula	5
5.3 Auditório(s).	5
5.4 Espaços para atendimento aos alunos.	4
5.5 Infraestrutura para Comissão Própria de Avaliação CPA.	2
5.6 Instalações sanitárias	5
5.7 Biblioteca: infraestrutura física.	4
5.8 Biblioteca: acervo físico e ou virtual	3
5.9 Serviços e informatização de acesso aos acervos	5
5.10 Plano de atualização do acervo	4
5.11 Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.	4
5.12 Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	4
5.13 Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação	4
5.14 Espaços de convivência e de alimentação.	5

As instalações físicas existentes na IES atendem muito bem às necessidades institucionais. Com exceção do indicador 5.5 Infraestrutura para Comissão Própria de Avaliação CPA, todos os demais obtiveram ótimos conceitos, evidenciando que a Infraestrutura atende às demandas de quantidade, dimensão, limpeza, iluminação, ventilação, segurança, acessibilidade e conservação. Sobre a acessibilidade, cabe ressaltar que a Comissão registrou que:

Há piso antiderrapante nas instalações e rampas de acesso no térreo, mas não há instalação de piso podotátil em nenhum local e nem informação disponibilizada em Braille nas dependências físicas. A Instituição deverá garantir a melhoria da

qualidade de sua comunidade acadêmica, eliminando as barreiras físicas, atitudinais, pedagógicas e de tecnologia, e assim, promover para as pessoas com necessidades especiais a plena condições para o acesso e permanência na educação superior.

Requisitos legais

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório. Os avaliadores indicaram que a IES não cumpriu os requisitos legais e normativos abaixo:

6.2. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, nos termos da Lei nº 9.394/96, com a redação dada pelas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, e na Resolução CNE/CP nº 1/2004, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 3/2004 e

6.3. Políticas de educação ambiental, conforme o disposto na Lei nº 9.795/1999, no Decreto nº 4.281/2002, e na Resolução CP/CNE nº 2/2012.

Nem a SERES, nem a IES impugnaram o relatório da Comissão de Avaliação.

CONSIDERAÇÕES DA SERES

As escolas de governos são instituições públicas criadas com a finalidade de promover a formação, o aperfeiçoamento e a profissionalização de agentes públicos, visando ao fortalecimento e à ampliação da capacidade de execução do Estado, tendo em vista a implantação, a execução e a avaliação das políticas públicas.

As escolas de governos, até o ano de 2009, utilizavam-se das normas estabelecidas para credenciamento especial, Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007 (ora revogada), quando ofertavam cursos de especialização, tais como as instituições não educacionais. Com a edição da Resolução CNE/CES nº 7, de 8/9/2011, publicada em 09/09/2011, (ora revogada) ficou extinta a possibilidade de credenciamento especial de instituições não educacionais para a oferta de especialização, nas modalidades de educação presencial e a distância. Todavia, a referida norma, no Art. 2º, estabeleceu que as escolas de governo criadas e mantidas pelo Poder Público, com finalidade de formar e desenvolver os seus servidores, poderão continuar a oferecer cursos de especialização lato sensu.

O Art. 30, parágrafo único, do Decreto nº 9.235/2017 estabelece que “As escolas de governo dos sistemas de ensino estaduais e distrital solicitarão credenciamento ao Ministério da Educação para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade presencial e à distância, nos termos do Decreto nº 9.057, de 2017, e da legislação específica. “. Além disso, em 09/04/2018 foi publicada no DOU a Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, fundamentada no Parecer CNE/CES nº 146/2018, estabelecendo diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu, revogando as Resoluções CNE/CES nºs 1/2007 e 7/2011, estabelecendo uma nova normativa para as Escolas de Governo.

O Inep submeteu ao Conselho Nacional de Educação um instrumento de avaliação institucional externa que fosse capaz de dar subsídios ao ato de credenciamento e recredenciamento das escolas de governos, considerando a especificidade de que se trata de credenciamento para fins de oferta de cursos em nível de pós-graduação lato sensu. Esse instrumento foi aprovado através do Parecer CNE/CES nº 295/2013, de 4/12/2013, e homologado pelo Despacho do Ministro da Educação, publicado no DOU de 7/5/2014.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, dentro de sua competência legal e normativa, abriu fluxo no Sistema e-MEC para que as mantenedoras protocolassem os pedidos de credenciamento de suas respectivas escolas de governos, com vistas à comprovação ou não de que possuem condições mínimas necessárias para ofertar curso de especialização lato sensu.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) solicitou o credenciamento de sua mantida, Universidade Corporativa dos Correios, através do processo nº 201902369, cujo resultado foi considerado “Satisfatório “ na fase Despacho Saneador. Além disso, a IES foi submetida à avaliação in loco, conforme relatório do Inep nº 152701, e obteve Conceito Final “4 “ (quatro), considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “muito bom “ de qualidade.

Vale destacar que o processo da Instituição demonstrou possuir condições muito boas de planejamento e desenvolvimento institucional, de gestão institucional, do corpo social, de desenvolvimento profissional e de infraestrutura. A maioria dos indicadores obtiveram conceitos “3 “, “4 “ ou “5 “, o que demonstra um perfil de qualidade bem acima do mínimo exigido. Além disso, registra-se que, após atendimento de diligência, todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos.

Sobre a diligência instaurada, destaca-se parte da manifestação da Instituição sobre os Requisitos legais e normativos:

6.2. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena (...).

Destarte, é nesse contexto que a UniCorreios realiza a sua missão, tendo como maior público alvo os empregados dos Correios, plural em sua constituição cultural e diversidade étnico-racial, considerando a presença da empresa em toda a extensão territorial do Brasil. De igual modo, face à sua representação nas 28 Superintendências Estaduais, a UniCorreios possui capilaridade e atende à força de trabalho dos Correios em todos os cantos, sem distinção de raça/etnia, faixa etária, gênero, dentre outros.

Referente ao protagonismo da UniCorreios nas questões relacionadas à diversidade étnicoracial, como exemplo, citamos trecho do Relatório dos Correios relativo ao “Programa PróEquidade Gênero e Raça - 6ª edição “, ano 2018, que traduz a atenção e esforço da Universidade no sentido da promoção à diversidade e respeito às pessoas:

“Verificou-se maior participação e proposições das diversas áreas da empresa em ações de gênero, raça e violência no trabalho. Áreas como educação, relações do trabalho e comunicação tornaram-se protagonistas na promoção das práticas de Diversidade, materializando-se a proposta de transversalização dos assuntos junto às demais áreas da empresa. Dessa forma, tem-se melhores resultados e aumentam os patrocinadores de projetos e ações de Diversidade, além da propagação da importância dos referidos temas.

Aumentou-se consideravelmente o público destinatário de capacitação e treinamento em gênero e raça, saúde da mulher, prevenção aos assédios e discriminação, especialmente o número de empregados/as da área operacional e jovens aprendizes, bem como o número de treinamentos/capacitações disponibilizados.

(...)

Verifica-se, a partir das informações acima, que a Empresa no período de 2016 a 2018 capacitou mais da metade da força de trabalho quanto a temática de gênero e raça, o que significa mais do que meta proposta, que foi estabelecida em 20% do total de empregados/as.

(...)

Em relação à disponibilização de capacitação para empregados/as de Agências Franqueadas de Correios –AGF's, foi estendido o acesso ao Módulo Diversidade na modalidade Ensino à Distância –EAD, tendo sido capacitado o total de 3.656 empregados/as das AGF's... “.

*E sobre o Requisito legal: 6.3. Políticas de educação ambiental (...).
A Instituição informou:*

Novamente aqui é fundamental mencionar que, por ser uma universidade corporativa, compondo a estrutura organizacional dos Correios, a UniCorreios busca alinhar sua proposta e atuação pedagógica aos objetivos estratégicos da Empresa, à sua identidade corporativa, à política de gestão de pessoas e às demais práticas organizacionais, incorporando em sua atuação e oferta educacional os referidos balizadores.

Relativamente à promoção da educação e responsabilidade socioambiental, o compromisso da UniCorreios alinha-se ao compromisso empresarial dos Correios, ofertando a todo público, permanentemente, um conjunto de ações de educação que objetivam responder às demandas pedagógicas internas e externas relacionadas à educação socioambiental, levando, por exemplo, reflexões sobre impactos das escolhas pessoais em seu meio e estímulo ao desenvolvimento de novas atitudes com o ambiente no qual está inserido.

(...).

Ademais, nas considerações finais do Relatório INEP, os avaliadores apresentaram a seguinte síntese da avaliação:

“Considerando ser a UniCorreios uma universidade corporativa de uma empresa pública, logo detentora de muitas especificidades, e, pautados numa leitura global e sistêmica, esta apresenta um bom nível estrutural e uma dinâmica organizacional de alto nível. Malgrado alguns apontamentos registrados nos indicadores de avaliação, a percepção geral desta comissão foi bastante positiva. Ainda assim, nos reservamos a responsabilidade de apontar pontos de melhoria essenciais para uma unidade que se propõe a assumir a categoria de escola de governo.

- O PDI, como documento institucional basilar ao processo de credenciamento, carece de maior fundamentação teórica e metodológica, além de maior consistência entre a narrativa do papel, a função e as atribuições da universidade e os interesses institucionais.

- O projeto político pedagógico da UC – que não existe com esta terminologia padrão, mas como Planejamento Didático e Políticas Institucionais - não foi disponibilizado antecipadamente no E-Mec para uma leitura prévia. Este também apresenta carências de aprofundamento nas informações fornecidas, como descrição de ações e práticas concretas que deem corpo a narrativa que muitas vezes é rasa ou marginal às ações da mantenedora.

Os demais elementos foram apontados na contextualização.

De todo o exposto, conclui-se que a UniCorreios demonstrou ter condições gerais e amplas de credenciamento para o desenvolvimento do curso, com a ressalva de que a Instituição proceda às correções e aos ajustes necessários. “

Nesse sentido, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu presencial e à distância encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, no Decreto nº 9,057 de 25 de maio de 2017, na Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, na Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018 e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos na avaliação in loco do Inep, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

Esta Secretaria sugere que a validade do ato de credenciamento da Universidade Corporativa dos Correios seja pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no Art. 3º da Res. CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais.

4.CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual, o Decreto nº 9,057 de 25 de maio de 2017 e a Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da escola de governo Universidade Corporativa dos Correios (código: 22419), para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade presencial à distância, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a ser instalada na SCEN Trecho 2, Lote 4, Via L4 Norte – Brasília, no Distrito Federal, mantida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) (código: 16874), com sede em Brasília, no Distrito Federal, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Considerando a verificação da pertinência e viabilidade do pedido de credenciamento da Universidade Corporativa dos Correios, procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, e alterações, o relatado acima e por ter entendido que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, e nº23/2017,e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, este Relator manifesta-se favoravelmente ao pedido.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Escola de Governo Universidade Corporativa dos Correios, a ser instalada no SCEN Trecho 2, Lote 4, Via L4 Norte, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com sede em Brasília, no Distrito Federal, para ministrar cursos de especialização em nível de pós-

graduação *lato sensu*, na modalidade presencial e a distância, nos termos do inciso III, artigo 2º, da Resolução CNE/CES nº 1/2018, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Brasília (DF), 21 de fevereiro de 2024.

Conselheiro Paulo Fossatti – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente